

**LEI Nº. 158/2016**

*Dispõe sobre a instituição da "Marcha para Jesus" no âmbito do Município do Angatuba, e dá outras providências.*

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei;

**Art. 1º** - É instituído o dia nacional da Marcha para Jesus, a ser comemorado anualmente, a todo dia 15 de novembro de cada ano.

**Parágrafo único**- o evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Angatuba.

**Art. 2º** - A Marcha para Jesus será organizada pelas Igrejas Evangélicas, realizada em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário.

**Art. 3º** - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angatuba 16 de dezembro de 2016

**Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli**  
Prefeito Municipal de Angatuba